



PROGRESSO COM LIBERDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 632
DE 09 DE MAIO DE 1989

Eleva limite para abertura de crédito suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 180% (cento e oitenta por cento) da despesas fixada para o exercício de 1989, o limite para abertura de crédito suplementares, autorizado ao Poder Executivo nos termos do art. 4º item II, da Lei nº 587 de novembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para abertura de crédito suplementares correspondentes a elevação de que trata este artigo, observa-se-á disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março, de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana (SE),
em 09 de maio de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Góis

José Carlos Góis
SEC. CHEFE DO GABINETE

Jose Antonio Macêdo
Jose Antonio Macêdo
SEC. DE FINANÇAS

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

João Batista Santana
João Batista Santana
SEC. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Batista Santana
João Batista Santana
SEC. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima
SEC. DE OBRAS E SERV. URB.

Jose Antonio do Nascimento
Jose Antonio do Nascimento
SEC. DE SAÚDE E A. COMINIT.

Alda Maria Menezes Santana
Alda Maria Menezes Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alda Maria Menezes Santana
Alda Maria Menezes Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alda Maria Menezes Santana
Alda Maria Menezes Santana
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA